

RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIFERENÇAS DE ICMS NO REGIME DE  
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA





## **RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIFERENÇAS DE ICMS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário (RE) 593.849, julgado sob a sistemática da repercussão geral, definiu que o contribuinte tem direito à diferença entre o valor do ICMS-ST recolhido, previamente e àquele realmente devido no momento da venda.

Nos termos do julgado, quando a base de cálculo efetiva, praticada na operação for **menor** que a presumida e recolhida antecipadamente, ou seja, quando a **Margem de Valor Agregado – MVA** for superior a venda praticada pelo estabelecimento, a empresa terá direito ao valor do ressarcimento de ICMS pago a maior.

A tese firmada consolidou-se no seguinte sentido: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.”

Na prática, realiza-se o pleito de restituição, seja em valores ou ainda em créditos em conta gráfica de ICMS, sobre os valores pagos indevidamente a partir de 19/10/2016 (data do julgamento).

As unidades da federação ajustaram suas legislações no sentido da decisão proferida pelo STF, exigindo e determinando como será feito o ressarcimento/diferença do ICMS-ST. O anexo desta carta técnica orienta a legislação de cada estado que regulamentou a matéria.

A tese mostra-se extremamente vantajosa para postos combustíveis, farmácias, supermercados, atacadistas, dentre outros. Contudo, praticamente todas as



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br  
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná



empresas comerciantes têm em seu inventário de produtos, itens sujeitos a ICMS-ST podendo buscar essa recuperação.

Ante o posicionamento jurisprudencial, recomenda-se às empresas a adoção de procedimentos para **a)** apuração dos valores recolhidos indevidamente, **b)** o lançamento administrativo de crédito em conta gráfica ou **c)** o ajuizamento de demanda judicial visando a declaração do direito ao indébito. Sempre objetivando a retomada destes valores pagos a maior, nos últimos 5 (cinco) anos.

Para o levantamento dos valores recolhidos acima do valor da venda efetiva, são necessários os arquivos EFD-ICMS (XML's) dos últimos 60 meses. Tais documentos possuem informações suficientes para apuração dos valores recolhidos indevidamente, considerando as vendas a baixo do valor presumido pelo Estado, possibilitando a verificação exata do montante a recuperar.

A Berbigier Sociedade de Advogados realiza o diagnóstico completo dos valores, apontando a melhor solução em atenção as particularidades da empresa, seja em âmbito administrativo ou ainda mediante demanda judicial.

Seguimos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente;

**Berbigier Sociedade de Advogados**

***Eduardo de Abreu Berbigier***

*Sócio Fundador*

*OAB/RS. 41.877*

*OAB/PR 100.958*

***Gelson Jair Severo Filho***

*OAB/PR. 65.412*



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br  
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná